



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - IPAJM**

CONSELHO ADMINISTRATIVO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Administrativo – instituído pela Lei Complementar nº 282/2004 - do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo-IPAJM.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 2º O Conselho Administrativo reunir-se-á em sessões ordinárias às última terças-feiras de cada mês, com maioria absoluta dos seus membros e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, em dia e hora previamente determinados.

§ 1º Em caso de as terças-feiras caírem em dias que não haja expediente no IPAJM ou motivo de força maior, a sessão será realizada na penúltima terça feira do mês.

§ 2º A sessão extraordinária, que somente será realizada por motivo de urgência de determinada matéria ou de acúmulo de processos, será convocada mediante aviso aos conselheiros, com pelo menos 24 (vinte quatro) horas de antecedência, sendo obrigatória a menção da pauta dos trabalhos.

Art. 3º As sessões terão início às 9h (nove) horas, prorrogáveis, se necessário, por mais 30m, e só poderão ser realizadas com a formação de quorum correspondente a metade e mais um dos membros do Conselho.

Art. 4º No dia e hora marcados, havendo o número regimental, o Presidente do Conselho abrirá a sessão e determinará a leitura da ata da reunião anterior, que depois de discutida e aprovada será assinada pelo Presidente e demais conselheiros presentes à sessão a que se referir a ata.

§ 1º Se não houver o número mínimo exigido no art. 3º deste regimento, será aguardado por mais 15 (quinze) minutos a formação do quorum.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - IPAJM**

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o quorum seja formado, o presidente mandará lavrar um termo de presença, na pasta de atas, ficando transferida para a sessão seguinte a matéria constante da pauta de reunião não realizada.

Art. 5º Iniciada a reunião, é facultada a tolerância de 15 (quinze) minutos para a chegada e participação dos conselheiros.

Art. 6º As reuniões serão divididas em duas etapas, a saber:

I – Expediente;

II – Julgamento.

Art. 7º O espaço de tempo dispensado ao EXPEDIENTE será destinado a:

I – leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – comunicações pertinentes aos interesses do Instituto ou das propostas da Presidência Executiva;

III – requerimentos dos conselheiros;

IV – distribuição dos processos para que sejam relatados;

V – assinatura de Resoluções ou de outros documentos;

VI – outros assuntos vinculados aos interesses e objetivos da Instituição.

§ 1º Na distribuições dos processos aos conselheiros, será observado o sistema de sorteio ou observada a pauta de distribuição seqüencial, devendo, porém, na fórmula que se adotar, ser garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 2º Não será distribuído processo ao conselheiro licenciado ou em gozo de férias regulamentares.

Art. 8º A etapa reservada ao JULGAMENTO destinar-se-á, exclusivamente, à apreciação dos processos relatados, levando-se em consideração as seguintes fases:

I – RELATÓRIO;

II – DISCUSSÃO;

III – VOTAÇÃO.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - IPAJM**

§ 1º No relatório será examinada a matéria não podendo o relator ser interrompido com apartes ou pedidos de informação.

§ 2º Colocada a matéria em discussão, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra pelo tempo necessário, pedindo esclarecimentos ao relator sobre a matéria em debate.

§ 3º É permitida a presença de convidados, previamente convocados através do Presidente do Conselho, à sessão para prestar esclarecimentos sobre a matéria discutida.

§ 4º Encerrada a discussão, os conselheiros que não se sentirem suficientemente esclarecidos, poderão pedir vista dos autos, cuja devolução deverá ser feita, inadiavelmente, na sessão imediata.

§ 5º Não comparecendo o relator, o julgamento do processo será adiado para a sessão seguinte.

Art. 9º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação começando pelo voto do relator e, a seguir, dos conselheiros conforme a ordem de assento a mesa, no sentido horário.

Parágrafo único. Na fase de votação, não será permitida qualquer discussão sobre a matéria. Admitir-se-á, apenas, justificativa do voto.

Art. 10. As questões preliminares suscitadas durante o julgamento, serão decididas antes do mérito.

Art. 11. O relator do processo tem o prazo de até a data da próxima reunião ordinária para submeter o mesmo a julgamento devidamente relatado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser alterado pelo Presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do relator.

§ 2º O relatório deverá ser dividido em 3 (três) partes distintas a saber: inicialmente o RELATÓRIO de todo o processo; a seguir o PARECER que compreenderá o comentário sobre toda a legislação ou doutrina aplicável à espécie e, finalmente, o VOTO que define o entendimento.

Art. 12. As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de votos e formalizadas em RESOLUÇÃO, a qual será preparada, segundo normas estabelecidas nos incisos e alíneas desse artigo e assinada pelos conselheiros presentes à sessão de julgamento da matéria.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

I – No impresso, além do logotipo e do nome do IPAJM, deverá figurar o nome do Conselho Administrativo;

II – A Resolução conterá obrigatoriamente:

a – número de ordem;

b – número do processo;

c – número da ata da sessão em que ocorreu o julgamento da matéria objeto da Resolução;

d – nome do interessado;

e – ementa;

f – cabeçalho ou exórdio;

g – texto da Resolução.

III – O texto da Resolução, quando o assunto referir-se a determinação de normas ou critérios a serem cumprido pelo Conselho ou pela administração do Instituto, será sob a forma de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, segundo a técnica adotada para as leis e decretos.

IV – Dependendo do assunto e da necessidade de torná-lo mais explícito, o cabeçalho ou exórdio da Resolução poderá ser substituído por “considerando”.

V – A resolução será, pela ordem, assinada pelo relator, Presidente do Conselho e demais membros do colegiado.

Art. 13. Terminado o julgamento de cada processo, a secretária mandará extrair cópias do teor da petição, do parecer do Conselheiro, do mapa da votação e da cópia da Resolução que serão arquivadas em ordem numérica na pasta do Conselho.

Art. 14. Das decisões do Conselho caberá, apenas, um recurso para o próprio Conselho, desde que impetrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o conhecimento do interessado.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - IPAJM**

Art. 15. Presidirá o Conselho Administrativo, o Presidente Executivo do IPAJM, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 63, da Lei Complementar nº 282/2004.

Parágrafo único. Em caso de impedimento eventual ou temporário, será substituído pelo Gerente Administrativo conforme artigo 62 da Lei Complementar nº 282/2004.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho:

I – presidir os trabalhos das sessões;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

III – designar Conselheiros para participarem de comissões, grupos de trabalho e outras atividades ligadas à reunião;

IV – exercer o voto de desempate nas questões subordinadas à aprovação do Colegiado;

V – considerar as justificativas referentes a férias e licenças devidamente comprovadas;

VI – convocar reuniões extraordinárias;

VII – convocar suplentes de conselheiros nas hipóteses previstas no inciso V;

VIII – encaminhar aos Gerentes do Instituto os pedidos de informações ou remessa de documentos para análise e fiscalização do Conselho;

IX – fazer uso da palavra, durante as reuniões, com o objetivo, apenas, de esclarecer situações que possam orientar a discussão das matérias em julgamento;

X – acompanhar, junto a secretária, a elaboração do relatório anual dos trabalhos do Conselho, apresentando-o na última sessão do exercício.

Art. 17. Será permitida aos Conselheiros a concessão de licença, a qual não poderá ultrapassar ao número de 02 (duas) sessões ordinárias.

Parágrafo único. A licença a que se refere este artigo, será concedida somente depois de um interregno de 06 (seis) meses, contado da data em que terminou a licença anterior.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - IPAJM**

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO

Art. 18. Compete ao Conselho Administrativo (*art. 64, Lei Complementar nº 282/2004*) dentre outras atribuições correlatas, as seguintes:

I – analisar e aprovar a proposta orçamentária anual do Instituto, encaminhada pelo Presidente Executivo, sugerindo alterações que julgar necessárias para sua aprovação;

II – analisar e aprovar a proposta de abertura de crédito adicional, encaminhada pelo Presidente Executivo, sugerindo alterações que julgar necessárias para sua aprovação;

III – analisar e deliberar sobre os programas de aplicações financeiras de recursos dos fundos, bem como do patrimônio, submetidos pelo Presidente Executivo, propondo alterações que julgar necessárias para sua aprovação;

IV – analisar e deliberar sobre a aceitabilidade de doações, doações em pagamento e legados com ou sem encargos, observada a legislação aplicável;

V – analisar e deliberar sobre a proposta de aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles, submetida pelo Presidente Executivo;

VI – funcionar como órgão de aconselhamento à Presidência Executiva do IPAJM, nas questões por ela suscitadas;

VII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VIII – Advertir o conselheiro que, durante a reunião, não se conduzir com o decoro exigido para o exercício de suas atividades, preconizadas no artigo 19 e seus incisos desse Regimento, e repreendê-lo por escrito, em caso de reincidência.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 19. No exercício de suas atividades, são deveres dos conselheiros:

I – conduzir-se nas reuniões, com o decoro exigido, dirigindo-se, sobretudo, aos colegas, durante as discussões, em termos respeitosos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - IPAJM**

II – relatar os processos que lhe forem distribuídos, podendo, para isso, se necessário, fazer uso do que faculta o parágrafo 1º do artigo 11, deste Regimento;

III – acatar a designação para compor comissões ou grupos de trabalho, só não o fazendo por motivo plenamente justificado;

IV – comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões, tendo em vista o disposto no artigo 27, incisos e parágrafos desse Regimento Interno;

V – no caso de interesse particular seu, de seus beneficiários ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, declarar-se impedido de participar no julgamento do processo, sob pena de nulidade de decisão;

VI – declarar o impedimento do colega conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso V;

VII – durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra.

Art. 20. O mandato dos membros do conselho é de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

Art. 21. O conselheiro punido com a pena de repreensão, prevista no inciso VIII do artigo 18 deste Regimento, em caso de reincidência será suspenso de suas atividades por uma sessão.

Art. 22. A perda de mandato será sugerida ao Chefe do Executivo Estadual, após cientificar ao Chefe de Poder ou ao Dirigente da Entidade de Classe a que estiver vinculado, para indicação do substituto, se o conselheiro incorrer no disposto no artigo 63 § 6º da Lei Complementar 282/2004 ou se, em reincidência, continuar a se conduzir em atitudes incompatíveis com o exercício de suas atividades, já preconizados no artigo 19 e seus incisos, deste Regimento.

Art. 23. As penalidades de que tratam os artigos 21 e 22 serão aplicadas e/ou sugeridas pelo Conselho Administrativo, em votação secreta que represente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Da aplicação das penalidades, será dado ciência ao Chefe de Poder ou ao Dirigente da Entidade de Classe a que esteja vinculado o conselheiro.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - IPAJM**

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 24. A secretaria administrativa compete:

- I – participar das reuniões, fazendo as anotações necessárias para a lavratura da ata;
- II – lavrar as atas obedecendo o padrão estabelecido neste Regimento;
- III – com a supervisão do presidente do Conselho, organizar a pauta dos trabalhos obedecendo o estabelecido no artigo 26 desse Regimento;
- IV – fazer a entrega de processos aos conselheiros relatores mediante registro em protocolo;
- V – manter as pastas e o arquivo em ordem e atualizados;
- VI – comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 24h, por via telefone ou e-mail, o dia e hora das reuniões de que trata o art. 2º deste Regimento Interno;
- VII – Elaborar, junto ao Presidente, o relatório anual das atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Da pauta deverão constar os processos a serem distribuídos, a relação das matérias que possam ser discutidas e votadas na sessão, com a indicação genérica quanto às que tenham sido adiados ou suspensas em sessões anteriores.

Art. 26. Para os efeitos do disposto neste Regimento Interno, entende-se por maioria simples o que depende de voto favorável da maioria dos conselheiros presente à sessão e, por maioria absoluta, a que compreende a metade e mais um dos membros que compõem o Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Na ata serão obrigatoriamente consignados:

- I – o dia, mês, ano e a hora da abertura da reunião;
- II – o nome dos conselheiros presentes, dos que justificaram a falta, ou dos que dela se ausentaram por motivo imperioso;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - IPAJM**

III – relação dos processos distribuídos aos Conselheiros;

IV – os processos decididos, a natureza de cada um, número de ordem, nome do relator e o resultado da votação;

V – outros dados que, a pedido dos conselheiros e autorizado pelo presidente, venham a constar em ata.

Art. 27. Somente os seguintes casos serão admitidos como justificativas de ausência:

I – férias;

II – licença para tratamento de saúde;

III – outros tipos de licença;

IV – casamento;

V – falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

VI – júri;

VII – viagem a serviço do Instituto;

VIII – viagem a serviço do Estado;

IX – ausência decorrente de atividades funcionais inadiáveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, a comunicação será feita ao Presidente do Conselho Administrativo, antecipadamente ou no mesmo dia em que se verificar a ausência, ou na sessão imediata, acompanhado do respectivo comprovante.

Art. 28. Este Regimento Interno poderá, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta do Conselho, sofrer alterações com o propósito de aprimorá-lo.

Art. 29. O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação

Sala de Reuniões dos Conselhos

Vitória-ES, 26 de outubro de 2004.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - IPAJM**

HELIO SANTIAGO
PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO BRAGATTO
CONSELHEIRO

ADRIANO VIEIRA SPESSIMILLI
CONSELHEIRO

MARIA HELENA COSTA SIGNORELLI
CONSELHEIRA

MARLY MARTHA DEPRÁ BITTENCOURT
CONSELHEIRA

FRANCISCO JOSÉ CARLOS
CONSELHEIRO

HIRANILDA MATOS
CONSELHEIRA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - IPAJM**